

LEI MUNICIPAL Nº 1.635/2004, DE 31 DE MARÇO DE 2004.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.579/2002, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

PAULO HENRIQUE BAGGIO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados dispositivos da Lei Municipal nº 1.579/2002, de 11 de dezembro de 2002, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“”

Art. 17. O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por cinco membros, sendo que os dois mais votados serão remunerados, em que os três conselheiros eleitos em 3º, 4º e 5º lugares ficarão na suplência e assumirão quando houver vacância do cargo.

Parágrafo único. São requisitos para os candidatos ao Conselho Tutelar:

- I – reconhecida idoneidade moral;
- II – ter idade superior a vinte e um anos;
- III – residir no Município há mais de dois anos;
- IV – primeiro grau completo.

.....

Art. 20. O Conselho Tutelar funcionará durante toda a semana, nos dias úteis, durante o dia, e, via do regimento interno, seus membros estipularão os plantões dos conselheiros às noites, nos finais de semanas e feriados e sua rotatividade semanal, tudo no sentido de atender às necessidades do Município, de suas crianças, de seus adolescentes e de suas famílias.

Parágrafo único. Os conselheiros tutelares estarão sujeitos a uma carga horária mínima de quatro horas por dia, e as escalas de plantão deverão ser encaminhadas ao Ministério Público, ao Juizado da Infância, ao Diretor do Fórum, ao Conselho Municipal de Direitos, às Delegacias de Polícia e a outros órgãos afins.

.....

Art. 24. O Conselho Tutelar, composto de cinco membros, sendo 02 efetivos e três suplentes, escolhidos pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos regularmente inscritos no Município, os quais terão mandato de três anos, permitida uma recondução em pleito similar.

.....

Art. 44. Serão considerados escolhidos os dois candidatos mais votados.

§ 1º. Os candidatos que pelos números de votos obtidos estiverem colocados de terceiro a quinto lugar, serão declarados suplentes do Conselho Tutelar.

§ 2º. Havendo empate entre os candidatos, será considerado escolhido aquele que tiver comprovado na documentação, apresentada na oportunidade do pedido de registro de candidatura, maior experiência em instituições de assistência à infância e à juventude.

§ 3º. Persistindo o empate, se dará preferência ao candidato mais idoso.

.....

Art. 52. Na qualidade de membros escolhidos para o exercício do mandato, os conselheiros tutelares que forem funcionários da administração municipal deverão optar pela remuneração de seu cargo público ou do Conselho Tutelar.

Parágrafo único. A remuneração do Conselho Tutelar será o vencimento equivalente ao Padrão 01 do quadro de cargos de provimento efetivo do Município.

.....

Art. 57. Os membros do Conselho Tutelar, apesar de não terem vínculo empregatício com o Município de Paim Filho, farão jus aos direitos de férias, de licença-maternidade, de licença-paternidade e de 13º salário e poderão tirar licenças para tratamento de saúde, na forma e de acordo com os ditames do Estatuto do Funcionário Público do Município de Paim Filho, aplicado no que couber e naquilo que não dispuser contrariamente esta Lei.

Parágrafo único. No caso de qualquer afastamento temporário e permitido na legislação pertinente, o Conselho Municipal de Direitos convocará o suplente do Conselho Tutelar, em ordem de votação, para atuar provisoriamente até o retorno do conselheiro tutelar.

.....”

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista na Lei de Meios em Execução.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01 de abril de 2004.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GAB. DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO/RS, 31 DE MARÇO DE 2004.

PAULO HENRIQUE BAGGIO,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se

CESER ADRIANO BEUREN,
Secretário da Administração.